



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 169/2020

**DAMIANI NA TV – PSDB, TOCO BAGGIO – PSDB, ACACIO AMBROSINI – PATRIOTA, DIRCEU ZANATTA – MDB e MARLON ZANELLA – MDB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, ouvido o Soberano Plenário, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Jayme Veríssimo, de Campos, ao Sr. Exmo. Sr. Wellington Antonio Fagundes, ao Exmo. Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Senadores da República e aos Exmos. Srs. Nelson Ned Previdente, José Antonio dos Santos Medeiros, Emanuel Pinheiro Neto, Neri Geller, Carlos Gomes Bezerra, Dr. Leonardo Ribeiro Albuquerque, Juarez Costa e à Exma. Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida, Deputados Federais por Mato Grosso, **requerendo propositura de Projeto de Lei, para acrescentar a Lei Federal nº 12.690/12 (Lei das Cooperativas de Trabalho), artigo dispondo sobre a obrigatoriedade da cooperativa pagar aos cooperados os primeiros 14 (quatorze) dias de afastamento por doença.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o regime jurídico da cooperativa de trabalho, trouxe um grande avanço regulado pela Lei Federal nº 12.690/2012, que tem por finalidade a obtenção de qualificação, renda e melhores condições de trabalho para os sócios dessas cooperativas, bem como, evitar e combater a fraude na intermediação de mão de obra subordinada, posto que, não raras vezes, essa forma societária é utilizada para burlar a legislação trabalhista;

Considerando que os cooperados não são empregados e ao serem afastados do trabalho por motivos de doença, nos primeiros 14 (quatorze) dias não têm os mesmos direitos previstos na CLT, que é receber diretamente da empresa pelos dias afastados;


Considerando que os cooperados quando afastados do trabalho por motivos de doença até o período em que não é coberto pelo INSS, ficam sem nenhum meio de prover seu sustento e o sustento de sua família, pois não recebem qualquer valor, visto que somente a partir do 15º (décimo quinto) dia há cobertura;

Considerando que o direito a uma vida digna, conferido pela Constituição Federal, objetiva amparar os cidadãos a partir da preservação das condições econômicas mínimas necessárias à tutela de sua saúde e de seu bem-estar, configurando norma de ordem pública, da qual o trabalhador cooperado sequer pode dispor;

Considerando ser necessário garantir ao cooperado direito as condições mínimas de dignidade da pessoa humana, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2020.

  
DAMIANI NA TV  
Vereador PSDB

  
TOCO BAGGIO  
Vereador PSDB

  
ACACIO AMBROSINI  
Vereador Patriota

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador MDB

  
MARLON ZANELLA  
Vereador MDB